
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI N° 4.500, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Altera o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.924 de 09 de dezembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

1º Altera-se o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.924, de 09 de dezembro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§1º Os automóveis para este serviço de táxis deverão ser de 04 (quatro) portas, preferencialmente na cor prata com o máximo de 15 (quinze) anos de uso, cuja capacidade será no máximo 07 (sete) lugares, sendo que os eventualmente existentes, sem estes requisitos, ao serem substituídos, deverão atendê-los”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de abril de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:8BA716FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/05/2022. Edição 3308
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>